LEI Nº 1.491, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2024, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2024 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - previsão da Receita para 2024 a 2026, contendo:

a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

c) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2024 a 2026;

III - anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

IV - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

VIII - EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2023 e será composto de:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

II - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do §2o do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2024 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, §3º da Lei Complementar no 101, de 2000;

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2024 com os respectivos créditos orçamentários.

§1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 - STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 - STN e alterações posteriores.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

II - Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

III - Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem

como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de março de 2023, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;

II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

I - as subvenções sociais;

II - os auxílios; e,

III - as contribuições.

§1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:

a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades;

b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2024, por, no mínimo, uma autoridade local; e,

c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

§4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV - ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.

§6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congênere.

Art. 15. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 16. No exercício de 2024, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

IV - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente liquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

I - autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da

arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I - renúncia de Receita;

II - geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - concessão de Garantia;

VI - inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei n° 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2024, até o limite de 20% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

§1º Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) deverão ser destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações destinadas a fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.

§2º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2024, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

§3º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

§4º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

II - apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2024;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II- forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2024, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 36. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - a previsão da Receita;

II - a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 37. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 38-A. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 38-B. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, §5o da Lei Orgânica Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-C. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 39. Até 31 de outubro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionas no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) no máximo, da receita corrente líquida para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor,

conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2023.

Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2023, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2024.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2023 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Justificativa: 01 vaga para a EM Durvalina Sousa Silva, Vale do Prata – Sala Anexa (Zona Rural), em virtude do pedido de exoneração do contrato anterior de Silvana Alves de Souza Benicio, convocado anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 126, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 582/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008950	DÉBORA REGINA FERREIRA RIBEIRO	63º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Maria Lucia de Melo Cunha, a qual está de licença prêmio entre 24/7/2023 a 21/10/2023.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023 - LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME **CNPJ: 22.328.534/0001-84**	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2023	**DATA: 13/07/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato Nº 60/2023, "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 405 – 11.001.10.302.0005.2.045.4.4.90.52.00.00 – Fonte: 3 – Equipamento e Material Permanente.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 127, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 823/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008160	CLEUSA ELIANE RAMOS MARIZ	23º

Justificativa: 1 técnico enfermagem para atender demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em substituição a Lucineia da Silva Barbosa que teve seu contrato encerrado em 12/06/2023, e ultimo convocado não compareceu.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.491, DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2024, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4. 320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2024 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - previsão da Receita para 2024 a 2026, contendo:

a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

c) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2024 a 2026;

III - anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;

f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar n o 101, de 2000 - LRF, art. 45, Parágrafo Único);

VI - planejamento de despesas com pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2024, nos termos do art. 169, §1o da Constituição Federal; e

VII - anexo de Metas e Prioridades dos Programas Governamentais a serem executados em 2024.

§2º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§3º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2024, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual vigente.

§4º Os valores constantes no Anexo de que trata o parágrafo anterior, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2020, 2021 e 2022 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.

§6º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§7º Os códigos dos programas e ações de governo deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - AÇÃO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

III - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

VIII - EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2023 e será composto de:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

II - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do §2o do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2024 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, §3º da Lei Complementar no 101, de 2000;

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2024 com os respectivos créditos orçamentários.

§1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 - STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 - STN e alterações posteriores.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no *caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:*

I - Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

II - Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

III - Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de março de 2023, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

VIII -de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;

II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

I - as subvenções sociais;

II - os auxílios; e,

III - as contribuições.

§1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:

a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades;

b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2024, por, no mínimo, uma autoridade local; e,

c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

§4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV - ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.

§6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congênere.

Art. 15. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. No exercício de 2024, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

IV - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

I - autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder,

observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I - renúncia de Receita;

II - geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - concessão de Garantia;

VI - inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2024, até o limite de 20% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

§1º Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) deverão ser destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações destinadas a fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.

§2º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2024, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

§3º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

§4º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

II - apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2024;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2024, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 36. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - a previsão da Receita;

II - a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 37. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 38-A. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 38-B. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, §5o da Lei Orgânica Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-C. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 39. Até 31 de outubro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionas no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) no máximo, da receita corrente líquida para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2023.

Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2023, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2024.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2023 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 021/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL E NA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICOS DA DUPLA MAIK E CIEL"**. No valor total de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, com a empresa **LIBERDADE AGENCIA DE NEGÓCIOS LTDA – CPNJ 30. 301.082/0001-75** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1436, DE 10 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1436, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58, de 07 de julho de 2023 que criou o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Peixoto de Azevedo-MT em conformidade com a Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1098/2021, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Peixoto de Azevedo/MT;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, "c" do Acordo de Cooperação Técnica que dispõe sobre a obrigação do Município em designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam designados, os membros abaixo relacionados, como integrantes do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, de acordo com a Cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1098/2021, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Peixoto de Azevedo/MT:

	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MF
I	Alanderson Aires da Silva	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	8449
II	Celso José Dall'Acqua	Engenheiro Agrônomo	5496
III	Cleiton Frº Mohr	Técnico Agrícola	7571
IV	Samanta Yumi Shinike Wachholz	Médica Veterinária	8039

Art.2º - Os integrantes do NMR, acima designados, atuarão de acordo com as obrigações e competências estabelecidas na Cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1098/2021, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Peixoto de Azevedo/MT., sob a coordenação do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos dez dias de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATO N.º 030/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ALOYSSE DE ARRUDA E SILVA**

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO DO MUNICIPIO DE POCONÉ".**

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2024

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO I - RECEITAS

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024
Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	99.190.743,17	116.030.602,86	118.525.038,86	134.284.009,10	140.998.209,61	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.750.844,91	11.505.484,64	13.538.229,00	14.871.482,75	15.615.056,91	0,00
Contribuições	126.370,36	193.208,16	1.367.470,00	1.435.843,50	1.507.635,68	0,00
Receita Patrimonial	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	57.855,00	60.747,75	63.785,14	0,00
Transferências Correntes	88.343.678,80	100.024.253,53	103.244.862,86	113.448.622,00	119.121.053,11	0,00
Demais Receitas Correntes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
Receitas de Capital	3.229.974,56	14.846.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	276.800,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**90.200.638,71**	**117.399.751,30**	**112.242.916,02**	**118.320.311,70**	**124.236.327,34**	**0,00**

Comentários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024
Consolidado

R$

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MORETTI DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO I A - RECEITAS (DETALHAMENTO POR FONTE)

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	99.190.743,17	
2022	116.030.602,86	116,98
2023	118.525.038,86	102,15
2024	134.284.009,10	113,30
2025	140.998.209,61	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	9.750.844,91	
2022	11.505.484,64	117,99
2023	13.538.229,00	117,67
2024	14.871.482,75	109,85
2025	15.615.056,91	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	126.370,36	
2022	193.208,16	152,89
2023	1.367.470,00	707,77
2024	1.435.843,50	105,00
2025	1.507.635,68	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	761.901,85	
2022	4.172.400,89	547,63
2023	210.380,00	5,04
2024	4.355.759,00	2.070,42
2025	4.573.546,95	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	761.901,85	
2022	4.172.400,89	547,63
2023	210.380,00	5,04
2024	4.355.759,00	2.070,42
2025	4.573.546,95	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	57.855,00	0,00
2024	60.747,75	105,00
2025	63.785,14	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	88.343.678,80	
2022	100.024.253,53	113,22
2023	103.244.862,86	103,22
2024	113.448.622,00	109,88
2025	119.121.053,11	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	207.947,25	
2022	135.255,64	65,04
2023	106.242,00	78,55
2024	111.554,10	105,00
2025	117.131,82	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	207.947,25	
2022	135.255,64	65,04
2023	106.242,00	78,55
2024	111.554,10	105,00
2025	117.131,82	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	3.229.974,56	
2022	14.846.718,84	459,65
2023	5.499.157,16	37,04
2024	245.000,00	4,46
2025	257.250,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	2.200.000,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	276.800,00	
2022	13.000,00	4,70
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	2.953.174,56	
2022	12.633.718,84	427,80
2023	5.499.157,16	43,53
2024	245.000,00	4,46
2025	257.250,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	-12.220.079,02	
2022	-13.477.570,40	0,00
2023	-11.781.280,00	0,00
2024	-16.208.697,40	0,00
2025	-17.019.132,27	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	-12.220.079,02	
2022	-13.477.570,40	0,00
2023	-11.781.280,00	0,00
2024	-16.208.697,40	0,00
2025	-17.019.132,27	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

PEDRA PRETA 29 de maio de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - DESPESAS

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.887.835,70	107.325.869,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.301.310,71	50.987.843,13	49.421.978,77	64.450.893,50	63.301.642,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.169.636,23	34.480.314,49	45.346.802,13	42.431.942,20	44.024.227,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II	6.707.437,38	21.920.178,07	11.861.977,40	10.028.476,00	9.044.899,84	0,00
Investimentos	6.455.660,21	21.242.072,93	11.144.827,40	8.879.326,00	7.843.542,34	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	160.000,00	167.000,00	175.350,00	0,00
Amortização da Dívida	251.777,17	678.105,14	557.150,00	982.150,00	1.026.007,50	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III	0,00	0,00	27.541,72	1.404.000,00	1.474.200,00	0,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	**72.178.384,32**	**107.388.335,69**	**106.658.300,02**	**118.320.311,70**	**117.844.969,60**	**0,00**

PEDRA PRETA 29 de maio de 2023

Comentários

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II A - DESPESAS(DETALHAMENTO POR NATUREZA)

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	65.470.946,94	
2022	85.468.157,62	130,54
2023	94.768.780,90	110,88
2024	106.887.835,70	112,79
2025	107.325.869,76	100,41
2026	0,00	0,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	39.301.310,71	
2022	50.987.843,13	129,74
2023	49.421.978,77	96,93
2024	64.450.893,50	130,41
2025	63.301.642,75	98,22
2026	0,00	0,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	5.000,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	26.169.636,23	
2022	34.480.314,49	131,76
2023	45.346.802,13	131,52
2024	42.431.942,20	93,57
2025	44.024.227,01	103,75
2026	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	6.707.437,38	
2022	21.920.178,07	326,80
2023	11.861.977,40	54,11
2024	10.028.476,00	84,54
2025	9.044.899,84	90,19
2026	0,00	0,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	6.455.660,21	
2022	21.242.072,93	329,05
2023	11.144.827,40	52,47
2024	8.879.326,00	79,67
2025	7.843.542,34	88,33
2026	0,00	0,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	160.000,00	0,00
2024	167.000,00	104,38
2025	175.350,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	251.777,17	
2022	678.105,14	269,33
2023	557.150,00	82,16
2024	982.150,00	176,28
2025	1.026.007,50	104,47
2026	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	27.541,72	0,00
2024	1.404.000,00	5.097,72
2025	1.474.200,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

PEDRA PRETA 29 de maio de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO III - RESULTADO PRIMÁRIO

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2024

Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	99.190.743,17	116.030.602,86	118.525.038,86	134.284.009,10	140.998.209,61	0,00
Receita Tributária	9.750.844,91	11.505.484,64	13.538.229,00	14.871.482,75	15.615.056,91	0,00
Receita de Contribuições	126.370,36	193.208,16	1.367.470,00	1.435.843,50	1.507.635,68	0,00
Receita Patrimonial	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Aplicações Financeiras (II)	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	57.855,00	60.747,75	63.785,14	0,00
Transferências Correntes	88.343.678,80	100.024.253,53	103.244.862,86	113.448.622,00	119.121.053,11	0,00
Demais Receitas Correntes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	98.428.841,32	111.858.201,97	118.314.658,86	129.928.250,10	136.424.662,66	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.229.974,56	14.846.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	276.800,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**89.161.936,86**	**111.014.350,41**	**112.032.536,02**	**113.964.552,70**	**119.662.780,39**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.887.835,70	107.325.869,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.301.310,71	50.987.843,13	49.421.978,77	64.450.893,50	63.301.642,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.169.636,23	34.480.314,49	45.346.802,13	42.431.942,20	44.024.227,01	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.882.835,70	107.325.869,76	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	6.707.437,38	21.920.178,07	11.861.977,40	10.028.476,00	9.044.899,84	0,00
Investimentos	6.455.660,21	21.242.072,93	11.144.827,40	8.879.326,00	7.843.542,34	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	160.000,00	167.000,00	175.350,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	251.777,17	678.105,14	557.150,00	982.150,00	1.026.007,50	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	6.455.660,21	21.242.072,93	11.304.827,40	9.046.326,00	8.018.892,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	27.541,72	1.404.000,00	1.474.200,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**71.926.607,15**	**106.710.230,55**	**106.101.150,02**	**117.333.161,70**	**116.818.962,10**	**0,00**
DESPESA TOTAL	**72.178.384,32**	**107.388.335,69**	**106.658.300,02**	**118.320.311,70**	**117.844.969,60**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**17.235.329,71**	**4.304.119,86**	**5.931.386,00**	**-3.368.609,00**	**2.843.818,29**	**0,00**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**17.997.231,56**	**8.476.520,75**	**6.141.766,00**	**982.150,00**	**7.417.365,24**	**0,00**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 29/mai/2023 às 16h e 03m.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º,§ 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	99.190.743,17	116.030.602,86	118.525.038,86	134.284.009,10	140.998.209,61	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.750.844,91	11.505.484,64	13.538.229,00	14.871.482,75	15.615.056,91	0,00
Receita de Contribuições	126.370,36	193.208,16	1.367.470,00	1.435.843,50	1.507.635,68	0,00
Receita Patrimonial	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Aplicações Financeiras (II)	761.901,85	4.172.400,89	210.380,00	4.355.759,00	4.573.546,95	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	57.855,00	60.747,75	63.785,14	0,00
Transferências Correntes	88.343.678,80	100.024.253,53	103.244.862,86	113.448.622,00	119.121.053,11	0,00
Demais Receitas Correntes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	207.947,25	135.255,64	106.242,00	111.554,10	117.131,82	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	98.428.841,32	111.858.201,97	118.314.658,86	129.928.250,10	136.424.662,66	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.229.974,56	14.846.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	276.800,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.953.174,56	12.633.718,84	5.499.157,16	245.000,00	257.250,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-12.220.079,02	-13.477.570,40	-11.781.280,00	-16.208.697,40	-17.019.132,27	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**89.161.936,86**	**111.014.350,41**	**112.032.536,02**	**113.964.552,70**	**119.662.780,39**	**0,00**
RECEITA TOTAL (I + V)	**90.200.638,71**	**117.399.751,30**	**112.242.916,02**	**118.320.311,70**	**124.236.327,34**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.887.835,70	107.325.869,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.301.310,71	50.987.843,13	49.421.978,77	64.450.893,50	63.301.642,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.169.636,23	34.480.314,49	45.346.802,13	42.431.942,20	44.024.227,01	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	65.470.946,94	85.468.157,62	94.768.780,90	106.882.835,70	107.325.869,76	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	6.707.437,38	21.920.178,07	11.861.977,40	10.028.476,00	9.044.899,84	0,00
Investimentos	6.455.660,21	21.242.072,93	11.144.827,40	8.879.326,00	7.843.542,34	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	160.000,00	167.000,00	175.350,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	251.777,17	678.105,14	557.150,00	982.150,00	1.026.007,50	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	6.455.660,21	21.242.072,93	11.304.827,40	9.046.326,00	8.018.892,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	27.541,72	1.404.000,00	1.474.200,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**71.926.607,15**	**106.710.230,55**	**106.101.150,02**	**117.333.161,70**	**116.818.962,10**	**0,00**
DESPESA TOTAL	**72.178.384,32**	**107.388.335,69**	**106.658.300,02**	**118.320.311,70**	**117.844.969,60**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**17.235.329,71**	**4.304.119,86**	**5.931.386,00**	**-3.368.609,00**	**2.843.818,29**	**0,00**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**17.997.231,56**	**8.476.520,75**	**6.141.766,00**	**982.150,00**	**7.417.365,24**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R$

Consolidado

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.490.412,36	3.681.432,66	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	34.141.159,52	52.909.307,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	35.573.718,20	53.928.181,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.432.558,68	1.018.873,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-30.650.747,16	-49.227.875,21	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-19.196.987,79	-18.577.128,05	49.227.875,21	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R$ 11.453.759,37)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, emitido em 29/[illegible]/2023 as 16h:[illegible]

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZIENE VALENTIM SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

ANEXO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DA LDO

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Unidade : 001 PODER LEGISLATIVO

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa : 0003 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo : REALIZAR O ADEQUADRO FUCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : OFERTAR CONDICOES DO PLENO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1006 AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE		1	500.000,00
Descrição: AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		1	10.000,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
1008 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AO PODER LEG		1	500.000,00
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AO PODER LEGISLATIVO			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2033 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNI		1	3.380.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2034 PARCELAMENTO JUNTO AO INSS		1	10.000,00
Descrição: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2035 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE		1	1.752.635,48
Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE			
Produto :			

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORI	Unidade		12	40.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2006 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO P	Unidade		12	971.902,81

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 GESTÃO TRANSPARENTE

Objetivo : PROMOVER A TRANSPARENCIA FISCAL, ATRAVES DE AMPLO ACESSO A INFORMAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PUVBLICAS, PRESTANTO INFORMAÇÕES E UMA GESTÃO PARTICIPATIVA DA SOCIEDADE

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2027 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORI	Unidade		12	300.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 03 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1001 REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE PCC			1	5.000,00

Descrição: REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE PCCS E DEMAIS LEGISLAÇÕES

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2001 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			25	5.000,00

Descrição: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2005 AUXILIO FINANCEIRO A FESTA DO RODEIO	Unidade		1	300.000,00

Descrição: AUXILIO FINANCEIRO A FESTA DO RODEIO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2007 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR			12	15.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMIN	Unidade		12	5.301.300,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2010 MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚ	Unidade		12	25.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2011 CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES MUNICIPAIS	Unidade		12	105.000,00

Descrição: CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES MUNICIPAIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2012 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESS	Unidade		2	31.500,00

Descrição: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON			12	312.650,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Produto :

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2029 ATIVIDADE A CARGO DO ARQUIVO DIGITAL MUNICI	Unidade		1	10.000,00

Descrição: ATIVIDADE A CARGO DO ARQUIVO DIGITAL MUNICIPAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2031 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			1	200.000,00

Descrição: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2003 AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP			1	20.000,00

Descrição: AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP

Produto :
Órgão : 03 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 GESTÃO TRANSPARENTE

Objetivo : PROMOVER A TRANSPARENCIA FISCAL, ATRAVES DE AMPLO ACESSO A INFORMAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PUVBLICAS, PRESTANTO INFORMAÇÕES E UMA GESTÃO PARTICIPATIVA DA SOCIEDADE

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	Unidade		2	5.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Produto : VEÍCULOS
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2016 ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIO	Unidade		12	785.000,00

Descrição: ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2014 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPA			12	3.838.747,00

Descrição: MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2015 CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	Unidade		12	1.500.050,00

Descrição: CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2017 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS	Unidade		1	977.150,00

Descrição: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	Unidade		12	3.524.423,87

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivo : CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA URBANA E RURAL, DOS PRÉDIOS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS, DE FORMA A OFERECER AOS MUNÍCIPES QUALIDADE E CONFORTO E LOCOMOÇÃO, ALÉM DE GARANTIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSÊNCIAS COMO, COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO MUNICIPIO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1009	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE	Outras U		1	333.574,00

Descrição: CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Produto : Outros Produtos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1011	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DREN	Outras U		8	2.061.750,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1013	REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉD	Outras U		26,66	450.000,00

Descrição: REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1015	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDA	Quilôme		25	10.000,00

Descrição: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS

Produto : Pavimentação de Vias

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024

2036 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚB — 12 — 2.103.014,50
Descrição: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Produto :

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2038 COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLID	Unidade	12	1.642.631,61

Descrição: COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2040 AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HO	Unidade	25	60.000,00

Descrição: AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2041 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNIC		12	70.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Produto :

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2042 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL		12	250.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL

Produto :

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivo : CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA URBANA E RURAL, DOS PRÉDIOS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS, DE FORMA A OFERECER AOS MUNÍCIPES QUALIDADE E CONFORTO E LOCOMOÇÃO, ALÉM DE GARANTIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSÊNCIAS COMO, COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ETC

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO MUNICIPIO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2043 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MU		12	1.230.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2044 MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALI		20	945.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL

Produto :

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2273 MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA		1	20.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2275	LIMPEZA DE VIAS,TERRENOS E LOGRADOUROS PUB			1	180.000,00

Descrição: LIMPEZA DE VIAS,TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2276	MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA			1	1.118.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2277	REVITALIZAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO D			1	1.167.000,00

Descrição: REVITALIZAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2278	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE			1	10.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2279	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E G			1	150.000,00

Descrição: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2281	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVI			1	105.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2282	MANUTENCÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAV			1	70.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2284	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGU			1	20.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Produto : Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1157	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS			1	500.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS

Produto :
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 0012 INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA

Objetivo : PROMOVER A QUALIDADE AMBIENTAL NOS MEIOS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, INCLUINDO A PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Gerente :

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2128 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANIT			12	12.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2129 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS,			1	40.000,00

Descrição: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRREGOS, NASCENTES E RIOS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2130 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA M	Outras U		12	100.000,00

Descrição: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2131 ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO			30	100.000,00

Descrição: ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2132 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MU			12	50.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2133 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE IN			12	25.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICUL	Unidade		1	997.700,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 605 Abastecimento
Programa : 0013 DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

Objetivo : FOMENTAR A AGRICULTURA E A PECUÁRIA E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Gerente :

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO SO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1064 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍC		Outras U	20	214.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1065 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		Unidade	3	20.000,00

Descrição: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Produto : VEÍCULOS

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2134 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AG		Outras U	12	100.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2135 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIP			12	60.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2136 REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCENTI		Outras U	12	50.000,00

Descrição: REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2137 APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRI			12	70.000,00

Descrição: APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2138 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉ			12	4.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2140 IMPLANTAÇÃO DE URTS		Outras U	2	27.250,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE URTS

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2004 AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. DE PRODUTORES R	Unidade	1	25.000,00

Descrição: AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN

Função: 22 Indústria
Sub-Função: 334 Fomento ao Trabalho
Programa : 0014 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo : GARANTIR A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DE INCENTIVOS A EMPRESAS E PESSOAS INSTALADAS NO MUNICIPIO, BEM COMO ESTABELECER AREA ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO DAS INDÚSTRIAS LOCAIS.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2141 APOIO AS COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS		12	10.500,00

Descrição: APOIO AS COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2144 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DE		12	47.250,00

Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS AO COMERCIO, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES

Produto :
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCA			12	1.672.748,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Produto :
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa : 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo : AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MALHA VIARIA URBANA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2083 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAME	Unidade		200	720.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2085 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	Unidade		200	465.376,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2086 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESC	Unidade		200	168.962,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2087 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESPECIAL	Unidade		200	2.100,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESPECIAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL		Outras U	12	385.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo : AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MALHA VIARIA URBANA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1048 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 2			1	160.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25%

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1049 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 2			8	5.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% - FUNDEB 30%

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1051 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES - FUNDEB 30%		Outras U	1	5.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES - FUNDEB 30%

Produto : Motoniveladora

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1052 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS			1	105.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1053 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS		Unidade	1	5.000,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Produto : OBRA

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2079	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS			3	5.000,00

Descrição: INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2081	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS	Unidade		12	105.000,00

Descrição: CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 25%

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2082	AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade		200	2.185.374,15

Descrição: AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2089	MANUTENÇÃO DA UAB			12	437.345,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA UAB

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2090	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	Outras U		12	4.358.803,08

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2096	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLV			12	5.174.603,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% - INFANTIL

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2097	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS C	Outras U		12	7.829.065,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2098	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E			12	15.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2099	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			12	1.117.997,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1050	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL -			0	5.250,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - FUNDEB 30%

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024

2078 MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA P	Unidade	0	52.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa : 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo : AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MALHA VIARIA URBANA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2080	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS	Unidade		1	5.000,00

Descrição: INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS E INFORMÁTICA - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2091	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO I			12	5.037.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2095	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS C	Outras U		12	3.350.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Outras U		1	31.500,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -ENSINO INFANTIL - 25%

Produto : OBRA

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1046	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL			1	5.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

Produto :

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Unidade		1	5.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%

Produto : VEÍCULOS
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa : 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo : AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : MALHA VIARIA URBANA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2094 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO E	Outras U		12	105.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa : 0009 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR

Objetivo : AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA DE ; OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA; OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA A TODA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL QUE RESIDE NO CAMPO; OFERTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A TODOS OS QUE NÃO TIVERAM ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO A DEMANDA EXISTENTE; ESTABELECER PARCERIAS COM A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO E IMPLANTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO MUNICÍPIO; ESTABELECER PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Gerente :

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MALHA VIARIA URBANA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outras U	200	1.011.675,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2093 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁR	Outras U	12	1.750.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2274 PDDE-M PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA UNIDAD		0	840.000,00

Descrição: PDDE-M PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL

Produto :
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.
Gerente :
Público Alvo :
Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. S		12	2.498.431,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

Produto :

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TU		12	390.009,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR

Produto :
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 0010 PROTEÇÃO SOCIAL
Objetivo : A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVOS PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. EXERCER O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS LOCAIS DE ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS E DE INDIVÍDUOS, CONFORME IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE APRESENTADA. DEVERÃO INCLUIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SER ORGANIZADOS EM REDE, DE MODO A INSERI-LAS NAS DIVERSAS AÇÕES OFERTADAS. OS BENEFÍCIOS, TANTO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO OS EVENTUAIS, COMPÕEM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DADA A NATUREZA DE SUA REALIZAÇÃO.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : CONTROLE DE ENCHENTES

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	2024
1058 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDI		1	105.000,00
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2101 AUXÍLIOS A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENC		2	346.447,74
Descrição: AUXÍLIOS A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2103 APOIO FINANCEIRO A PROJETO MÃO TALENTOSA		12	60.000,00
Descrição: APOIO FINANCEIRO A PROJETO MÃO TALENTOSA			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2106 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO,	Outras U	12	123.500,00
Descrição: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2109 REALIZAR EVENTOS DE MULTIAÇÕES		12	153.500,00
Descrição: REALIZAR EVENTOS DE MULTIAÇÕES			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2113 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		12	371.946,87
Descrição: MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Produto :			
Ação Descrição	**Un.Med. Tipo**	**Meta**	**2024**
2114 MANUTENÇÃO DO FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. S	Outras U	12	27.500,00
Descrição: MANUTENÇÃO DO FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL			

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2115 MANUTENÇÃO DO FUMS - FUNDO DE INVESTIMENTO			12	66.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO FUMS - FUNDO DE INVESTIMENTO DE ASSIST. SOCIAL

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2116 MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- SUAS	Outras U		12	39.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- SUAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2117 MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- PBF			12	152.050,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- PBF

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2118 MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONS. MUN. DIR.			12	45.100,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONS. MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2119 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA S	Outras U		12	20.750,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2120 MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA			12	80.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1072 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Unidade		1	20.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Produto : VEÍCULOS

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2289 ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS			1	303.000,00

Descrição: ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2290 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			1	117.339,00

Descrição: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Produto :

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 482 Habitação Urbana

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

Objetivo : A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVOS PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. EXERCER O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS LOCAIS DE ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS E DE INDIVÍDUOS, CONFORME IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE APRESENTADA. DEVERÃO INCLUIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SER ORGANIZADOS EM REDE, DE MODO A INSERI-LAS NAS DIVERSAS AÇÕES OFERTADAS. OS BENEFÍCIOS, TANTO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO OS EVENTUAIS, COMPÕEM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DADA A NATUREZA DE SUA REALIZAÇÃO.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : CONTROLE DE ENCHENTES

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1054 CONSTRUCÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Unidade		50	20.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Produto : VEÍCULOS
Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Função: 13 Cultura
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTU	Unidade		12	1.742.335,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Função: 13 Cultura

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa : 0011 CULTURA E DESPORTO

Objetivo : PROMOVER O ACESSO A POLÍTICAS CULTURAIS QUE PROPORCIONEM O RESGATE DE VALORES ÉTNICOS E VIABILIZEM O PLENO ACESSO À DIVERSÃO E LAZER, CRIANDO E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PRODUÇÃO CULTURAL DOS JOVENS, E A INCLUSÃO SOCIAL DE TODOS OS SEGMENTOS JUVENIS NESSES PROJETOS. FOMENTAR A PRÁTICA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DESENVOLVENDO AS MODALIDADES DESPORTIVAS PREVALECENDO SEMPRE O CARÁTER EDUCACIONAL COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1061 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO			1	541.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2121 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULT	Outras U		12	2.136.500,00

Descrição: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2122 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS C	Outras U		6	63.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2123 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E C	Outras U		12	199.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E CAMPOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2125 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TURISMO	Outras U		12	2.100,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TURISMO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2126 LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO D			12	2.100,00

Descrição: LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS			15	316.000,00

Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1072 AQUISICÃO DE VEICULOS	Unidade		0	147.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Produto : VEÍCULOS
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0005 GESTÃO DO SUS

Objetivo : EXECUTAR A POLÍTICA DE SAÚDE DE MANEIRA A GARANTIR A TODA A POPULAÇÃO O PLENO USUFRUTO DO DIREITO À SAÚDE

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : GESTAO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2047 MANUTENCÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO	Unidade		12	2.100,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0006 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS

Objetivo : POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS DO SUS, A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA PARA A SAÚDE MUNICIPAL, VISANDO A INTEGRALIDADE E A EQUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ONDE O
USUARIOCLIENTE É O FOCO DE TODA A ATENÇÃO, E COM ISSO BUSCANDO MAIOR AGILIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO PARA MELHOR ATENDÊ-LOS, TRABALHANDO COM ATENÇÃO, E NÃO COM A
DOENÇA, POIS ASSIM O MUNICÍPIO MELHORARÁ SEUS INDICADORES, E REDUZIRÁ GASTOS E AUMENTARÁ OS RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO ESTADUAL E FEDERAL, EXECUTANDO PROGRAMAS
DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, TORNANDO O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE UMA PRIORIDADE MUNICIPAL, NO QUAL NÃO SÓ OS FUNCIONÁRIOS TENHAM ESSA OBRIGAÇÃO DE FAZER,
MAS SIM TODA A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUE PERMEIA TODOS OS SETORES DA SOCIEDADE

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2053 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALI			1	1.600.000,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2057 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL			12	386.224,15

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2058 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁS	Unidade		12	4.437.035,63

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2262 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA A			1	105.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA AREA URBANA DE PEDRA PRETA (ALTOS DE P. PRETA E V. GOIAS.)

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1025 AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENÇÃO	Unidade		1	7.500,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENÇÃO BÁSICA, REGULAÇÃO E FARMÁCIA MUNICIPAL

Produto : Outros Produtos

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2287 MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMU			1	956.679,68

Descrição: MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Produto :

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0005 GESTÃO DO SUS

Objetivo : EXECUTAR A POLÍTICA DE SAÚDE DE MANEIRA A GARANTIR A TODA A POPULAÇÃO O PLENO USUFRUTO DO DIREITO À SAÚDE

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : GESTAO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2045 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚ			12	5.171.827,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto :
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0007 REDE HOSPITALAR

Objetivo : POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, VISANDO A INTEGRALIDADE E A EQUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O CLIENTE SENDO O FOCO EM TODA A REDE DA SAÚDE. E COM ISSO BUSCANDO MAIOR AGILIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO PARA MELHOR ATENDÊ-LOS, OFERTANDO TFD, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMO EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM AS REFERÊNCIAS PACTUADAS, OU TERCEIRIZADOS , TANTO NO ÂMBITO HOSPITALAR E INTRA-HOSPITALAR

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : CONTROLE FINANCEIRO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2061 MANUTENCÃO E FUNCIONAMENTO DAS			12	11.537.924,84
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL				

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2062 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS	Unidade		12	746.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS				

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2063 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE			12	662.550,00
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2064 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓR	Unidade		1	501.650,00
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO				

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2068 ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE	Unidade		12	572.250,00
Descrição: ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE				

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2069 REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA			1	1.064.250,00
Descrição: REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS NO HOSPITAL				

Produto :

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	Outras U		1	30.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MAC

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
1033 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PR	Unidade		1	15.000,00

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PRÉDIOS

Produto : VEÍCULOS
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa : 0006 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS

Objetivo : POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS DO SUS, A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA PARA A SAÚDE MUNICIPAL, VISANDO A INTEGRALIDADE E A EQUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ONDE O USUARIOCLIENTE É O FOCO DE TODA A ATENÇÃO, E COM ISSO BUSCANDO MAIOR AGILIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO PARA MELHOR ATENDÊ-LOS, TRABALHANDO COM ATENÇÃO, E NÃO COM A DOENÇA, POIS ASSIM O MUNICÍPIO MELHORARÁ SEUS INDICADORES, E REDUZIRÁ GASTOS E AUMENTARÁ OS RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO ESTADUAL E FEDERAL, EXECUTANDO PROGRAMAS DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, TORNANDO O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE UMA PRIORIDADE MUNICIPAL, NO QUAL NÃO SÓ OS FUNCIONÁRIOS TENHAM ESSA OBRIGAÇÃO DE FAZER, MAS SIM TODA A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUE PERMEIA TODOS OS SETORES DA SOCIEDADE

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2024**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2059 COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	Unidade		1	5.850,00

Descrição: COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2051 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE			1	30.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DAS UNIDADES

Produto :

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2288 MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE CO			1	400.883,52

Descrição: MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Produto :

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa : 0008 SAÚDE VIGILANTE

Objetivo : CONSTITUIR UM PROCESSO CONTÍNUO E SISTEMÁTICO DE COLETA, CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE DADOS SOBRE EVENTOS RELACIONADOS À SAÚDE, VISANDO O PLANEJAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, A PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS, AGRAVOS E DOENÇAS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ENCARGOS ESPECIAIS

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE V			12	289.301,07

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA

Produto :

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2286	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNI			1	1.359.881,70

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

Produto :

Órgão : 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Unidade : 001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Objetivo : REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIAS E C	Unidade		12	90.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS

Produto : Apoio Administrativo

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANE	Unidade		12	859.968,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade : 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Oferecer ao Municipio Condicoes de atendimento a legislação

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : RESERVA DE CONTINGENCIA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	2024
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Outras U		12	1.404.000,00

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Produto : Apoio Administrativo

Total Geral : **118.320.311,70**

Comentários

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, MATO GROSSO

COMPROVAÇÃO DE QUE A LDO, EM SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO, TEVE A PARTICIPAÇÃO POPULAR E/OU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE
PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL 003/2023

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. As referidas Audiências serão realizadas nos dias 31 de março de 2023 na Praça Arlindo Domingos (Praça Central) com início as 18h30, no dia 3 de abril de 2023 em São José do Planalto na Escola Francisco Ferreira, com início às 18h30 e no dia 5 de abril de 2023 no Plenário da Câmara Municipal com início às 18h30, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 16 de março de 2023.

Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 DE MARÇO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA
CNPJ/MF 02.237.735/0001-69
WALTERLEY DE SOUZA PAIVA
CPF/MF. 531.615.221-53
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022 - CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **CNPJ: 39.619.184/0001-47**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022	**DATA: 10/03/2023**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original dos itens 42 e 43, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato original.	
Valor: O valor do acréscimo corresponde a R$ 2.692,50 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).	

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023**, objeto: "**Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**", **NENHUMA** a empresa, manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA, 14 DE MARÇO DE 2023.

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

EDITAL 003/2023 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. As referidas Audiências serão realizadas nos **dias 31 de março de 2023 na Praça Arlindo Domingos (Praça Central) com início as 18h30, no dia 3 de abril de 2023 em São José do Planalto na Escola Francisco Ferreira, com início às 18h30 e no**

dia 5 de abril de 2023 no Plenário da Câmara Municipal com início às 18h30, sito à Rua: Noda Guenko, 338, neste cidade.

Pedra Preta – MT, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 26.106.470/0001-65	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022	DATA: 10/03/2023
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original do item 18, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato original;	
Valor: O valor do acréscimo corresponde a R$ 1.981,20 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).	

DECRETO Nº 72, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.365.0009.2.091. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%

229 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.099. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

221 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 147, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CAMILA FERREIRA PIRES MATTOS.

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Camila Ferreira Pires Mattos.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Camila Ferreira Pires Mattos, ocupante do cargo de odontóloga, matrícula 6656, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 15/03/2023 a 12/07/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15/03/2023.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 354/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011540	GUSTAVO DURAN PORTO	1º

Justificativa: 01 vaga para suprir a demanda do laboratório Municipal.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca das propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador professor Rodrigo Becker agradeceu a todos pela presença e ressaltou a importância da participação efetiva da população nesse evento, onde poderão ser ouvida em seus anseios e diferenciou projetos e atividades dentro da LDO, em seguida passou a palavra para o secretário de Educação o Sr Vilmar Gregório, onde o mesmo ressaltou os serviços de manutenção, construção de escola na Cidade Alta com os recursos do Alfabetiza /MT e reparos e manutenção das escolas, bem como manutenção da UAB, implementação de Laboratórios de Informática em todas as Unidades de Ensino com o objetivo de melhorar o processo de ensino e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, e a construção da quadra esportiva na Escola Municipal Professora Ivonne Tramarim de Oliveira. Logo após, o secretário de Agricultura o Srº Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projetos como aumento da produção de leite e processamento, criação de fruticultura, produção de ovos caipiras, projetos de reflorestamento nas nascentes, abatedouro de frango e também a criação de um novo Distrito industrial com o objetivo de gerar empregos. A Senhora Tatiane Secretária da Assistência Social informou que encontra-se trabalhando para a implantação do projeto de valorização de investimento por meio do piso orçamentário, com o apoio e orientação do contador da prefeitura para efetivação do projeto, projeto este que envolve diversos grupos sociais, como por exemplo, grupos de idosos, crianças e gestantes, esse recurso será investido na profissionalização em algumas áreas,

serviços funerais e cestas básicas para pessoas carentes. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer, Senhor Ediérico em sua fala reforçou buscar investimentos para atender o direito da criança e do adolescente para a prática esportiva, investir em estrutura física e assim atender o público em questão. O secretário de obras o senhor Agilmar disse que esse momento é o foco para buscar a qualidade de vida da população com trabalho voltado ao combate ao mosquito aedes aegypti e caramujos, realizar obras como iluminação pública, tapa buracos, terceirização de máquinas para auxiliar nos trabalhos das estradas rurais e pavimentações de alguns bairros. O vereador Semy solicitou explicação da secretaria de Agricultura sobre a finalização do Frigorífico de peixe e o porquê da extinção da Secretaria de Meio Ambiente, no momento o secretário de Agricultura Senhor Cleberson, explicou que desde o momento que assumiu a secretaria no início do ano, vem organizando a documentação legal para a conclusão do respectivo frigorífico. No momento o mesmo encontra-se desenvolvendo ações visando o abastecimento das Unidades de ensino na merenda escolar, busca de apoio e incentivos aos pequenos produtores na criação dos peixes, para tanto está buscando recursos para a construção do tanque de peixes com baixo custo para o produtor. Ressaltou a parceria com o Senar com técnicos para auxiliar e orientar os pequenos produtores na criação da piscicultura. O senhor Agilmar complementou que no ano anterior havia impasses de regularização para o funcionamento do frigorífico para alavancar a construção da obra em questão. A vereadora Edna direcionou ao secretário de Planejamento sua preocupação sobre algumas ações como, a ampliação da oferta de capacitação da população para o mercado de trabalho, e se existe algum projeto voltado para a regularização do trânsito como a sinalização. A prefeita Iraci aproveitou o momento para explicar que é a primeira vez que a LDO está sendo elaborada com a participação efetiva da população, visando ações como, implantação da Secretaria de Segurança Pública, projetos em andamento como o Vigia Mais MT, objetivando a qualidade e equidade para toda população, citou ainda a preocupação de recursos da saúde que encontra-se paralisado tanto na secretaria de Assistência Social como na secretaria de saúde. O vereador Samuel parabenizou a organização da LDO-2024, parabenizou o Senhor Vilmar, Secretário da Educação em sua fala referente aos projeto citados na pasta da Educação para 2024, sugeriu trazer para o município cursos

profissionalizantes para capacitar mão de obra e assim atender a demanda local de comércio, incentivar a produção de peixe para o pequeno produtor com parceria com a Empaer, parabenizou também a secretária Tatiane sobre o projeto de construção de 50 anos casas habitacionais, solicitou do Secretário de Esportes projetos como o Bolsa atleta para contemplar atletas do município. O vereador Klébis parabenizou a prefeita em seu trabalho, solicitou seletivo na área da saúde e vigilância, rede de água e esgoto na Vila Garça Branca, concurso público, manutenção do prédio da UAB, comentou sobre sua emenda Parlamentar em investimento de instrumentos tecnológicos de informática para a UAB. O servidor Luiz André pontuou sobre investimentos reais na população, como projetos de resgatar a alegria de viver da população, projetos voltados para a capacitação em várias áreas em formar profissionais para atender as vagas de trabalho do mercado de trabalho, investimentos na área de esportes com prática de vários esportes e por fim solicitou explicação sobre recursos para a manutenção do Poliesportivo, pois o mesmo encontra-se deteriorado. O vereador Semy sugeriu ao secretário de esportes procurar parceria com o Sicred na tentativa de angariar recursos para a prática esportiva. O vereador Klaiton explanou sobre a problemática da arrecadação do município, sugeriu a criação de programa para tirar Nota Fiscal e gerar recursos para o município, solicitou segurança no hospital, nas escolas, formalizar parceria com a Polícia militar, buscando a segurança tanto do hospital como nas escolas. A servidora Valdelena parabenizou o secretário de esporte referente ao projeto que desenvolve na área de esporte o qual está envolvendo grande parte da juventude, mas reclamou do trânsito dentro do poliesportivo causando insegurança nos pedestres, solicitou autorização para que motoqueiros possam utilizar o espaço dentro do poliesportivo para guardar suas motos a fim de evitar furtos. O senhor Ediérico explicou sobre investimentos que vão desde uniformes, materiais esportivos para diversas áreas de esportes na participação de jogos regionais e que também já firmou parceria com o banco Sicred, respondendo aos questionamentos levantados, explicou também que está trabalhando na organização da segurança dos frequentadores da Praça da Lagoa, está prevista quatro festas como a Mika Preta, Revellion e Rodeio, entre outras. O senhor Sartory ressaltou que em visita a Cuiabá firmou compromisso com o IBGE em trazer investimentos em cursos de capacitação em diversas áreas para atender

a população na ampliação do mercado de trabalho. Em resposta ao questionamento do Vereador Klébis sobre os serviços de fornecimento de agua e esgoto na Vila Garça Branca, respondeu que encontra-se em negociação para inclui-la no vinculo DAE. Em relação ao prédio da UAB será reformada para atender os alunos da Escola Estadual 10 de Dezembro enquanto a mesma estiver em reforma, onde o auditório será reformado para oferecer capacitação, afirmou ainda a existência do planejamento para Seletivo para Agente de Vigilância e serão investidos ainda recursos para manutenção e segurança no Parque do Lagoa, assim como o projeto de instalação de restaurante no referido Parque. Nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos e convidando os presentes par a entrega de diversos equipamentos para a população com café da manhã no dia seis de abril as oito horas e trinta minutos sediado na praça central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências do plenário da Câmara Municipal da Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca das propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador professor Rodrigo Becker agradeceu a todos pela presença e ressaltou a importância da participação efetiva da população nesse evento, onde poderão ser ouvido em seus anseios e diferenciou projetos e atividades dentro da LDO, em seguida passou a palavra para o secretário de Educação o Sr Vilmar Gregório, onde o mesmo ressaltou os serviços de manutenção, construção de escola na Cidade Alta com os recursos do Alfabetiza /MT e reparos e manutenção das escolas, bem como manutenção da UAB, Implementação de Laboratórios de Informática em todas as Unidades de Ensino com o objetivo de melhorar o processo de ensino e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, e a construção da quadra esportiva na Escola Municipal Professora Ivonne Tramarim de Oliveira. Logo após, o secretário de Agricultura o Srº Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projetos como aumento da produção de leite e processamento, criação de fruticultura, produção de ovos caipiras, projetos de reflorestamento nas nascentes, abatadouro de frango e também a criação de um novo Distrito Industrial com o objetivo de gerar empregos. A Senhora Tatiane Secretária da Assistência Social informou que encontra-se trabalhando para a implantação do projeto de valorização de investimento por meio do piso orçamentário, com o apoio e orientação do contador da prefeitura para efetivação do projeto, projeto este que envolve diversos grupos sociais, como por exemplo, grupos de idosos, crianças e gestantes, esse recurso será investido na profissionalização em algumas áreas, serviços funerais e cestas básicas para pessoas carentes. O Secretário de Cultura Esporte e Lazer, Senhor Ediérico em sua fala reforçou buscar investimentos para atender o direito da criança e do adolescente para a prática esportiva, investir em estrutura física e assim atender o público em questão. O secretário de obras o senhor Agilmar disse que esse momento é o foco para buscar a qualidade de vida da população com trabalho voltado ao combate ao mosquito aedes aegypti e caramujos, realizar obras como iluminação pública, tapa buracos, terceirização de máquinas para auxiliar nos trabalhos das estradas rurais e pavimentações de alguns bairros. O vereador Semy solicitou explicação da secretaria de Agricultura sobre a finalização do Frigorífico de peixe e o porquê da extinção da Secretaria de Meio Ambiente, no momento o secretário de Agricultura Senhor Cleberson, explicou que desde o momento que assumiu a secretaria no início do ano, vem organizando a documentação legal para a conclusão do respectivo frigorífico. No momento o mesmo encontra-se desenvolvendo ações visando o abastecimento das Unidades de ensino na merenda escolar, busca de apoio e incentivos aos pequenos produtores na criação dos peixes, para tanto está buscando recursos para a construção do tanque de peixes com baixo custo para o produtor. Ressaltou a parceria com o Senar com técnicos para auxiliar e orientar os pequenos produtores na criação da piscicultura. O senhor Agilmar complementou que no ano anterior havia impasses de regularização para o funcionamento do frigorífico para alavancar a construção da obra em questão. A vereadora Edna direcionou ao secretário de Planejamento sua preocupação sobre algumas ações como, a ampliação da oferta da capacitação da população para o mercado de trabalho, e se existe algum projeto voltado para a regularização do imóvel como a sinalização. A prefeita Iraci aproveitou o momento para explicar que é a primeira vez que a LDO está sendo elaborada com a participação efetiva da população, visando ações como, implantação da Secretaria de Segurança Pública, projetos em andamento como o Vigia Mais MT, objetivando a qualidade e equidade para toda população, citou ainda a preocupação de recursos da saúde que encontra-se paralisado tanto na secretaria de Assistência Social como na secretaria de saúde. O vereador Samuel parabenizou a organização da LDO-2024, parabenizou o Senhor Vilmar, Secretário de Educação em sua fala referente aos projeto citados na pasta de Educação para 2024, sugeriu trazer para o município cursos profissionalizantes para capacitar mão de obra e assim atender a demanda local de comércio, incentivar a produção de peixe para o pequeno produtor com parceria com a Empaer, parabenizou também a secretária Tatiane sobre o projeto de construção de 50 anos casas habitacionais, solicitou do Secretário de Esportes projetos como o Bolsa atleta para contemplar atletas do município. O vereador Klébis parabenizou a prefeita em seu trabalho, solicitou seletivo na área da saúde e vigilância, rede de água e esgoto na Vila Garça Branca, concurso público, manutenção do prédio da UAB, comentou sobre sua emenda Parlamentar em investimento de instrumentos tecnológicos de informática para a UAB. O servidor Luiz André pontuou sobre investimentos reais na população, como projetos de resgatar a alegria de viver da população, projetos voltados para a capacitação em várias áreas em formar profissionais para atender as vagas de trabalho do mercado de trabalho, investimentos na área de esportes com prática de vários esportes e por fim solicitou explicação sobre recursos para a manutenção do Poliesportivo, pois o mesmo encontra-se deteriorado. O vereador Semy sugeriu ao secretário de esportes procurar parceria com o Sicred na tentativa de angariar recursos para a prática esportiva. O vereador Klaiton explanou sobre a problemática da arrecadação do município, sugeriu a criação de programa para tirar Nota Fiscal e gerar recursos para o município, solicitou segurança no hospital, nas escolas, formalizar parceria com a Polícia militar, buscando a segurança tanto do hospital como nas escolas. A servidora Valdelena parabenizou o secretário de esporte referente ao projeto que desenvolve na área de esporte o qual está envolvendo grande parte da juventude, mas reclamou do trânsito dentro do poliesportivo causando insegurança nos pedestres, solicitou autorização para que motoqueiros possam utilizar o espaço dentro do poliesportivo para guardar suas motos a fim de evitar furtos. O senhor Ediérico explicou sobre investimentos que vão desde uniformes, materiais esportivos para diversas áreas de esportes na participação de jogos regionais e que também já firmou parceria com o banco Sicred, respondendo aos questionamentos levantados, explicou também que está trabalhando na organização da segurança dos frequentadores da Praça da Lagoa, está prevista quatro festas como a Mika Preta, Revellion e Rodeio, entre outras. O senhor Sartory ressaltou que em visita a Cuiabá firmou compromisso com o IBGE em trazer investimentos em cursos de capacitação em diversas áreas para atender a população na ampliação do mercado de trabalho. Em resposta ao questionamento do Vereador Klébis sobre os serviços de fornecimento de água e esgoto na Vila Garça Branca, respondeu que encontra-se em negociação para incluí-la no vínculo DAE. Em relação ao prédio da UAB será reformada para atender os alunos da Escola Estadual 10 de Dezembro enquanto a mesma estiver em reforma, onde o auditório será reformado para oferecer capacitação, afirmou ainda a existência do planejamento para Seletivo para Agente de Vigilância e serão investidos ainda recursos para manutenção e segurança no Parque do Lagoa, assim como o projeto de instalação de restaurante no referido Parque. Nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos e convidando os presentes par a entrega de diversos equipamentos para a população com café da manhã no dia seis de abril as oito horas e trinta minutos sediado na praça central.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA, CONFERÊNCIA CAMARA MUNICIPAL

NOME	TELEFONE
Esquisio da Silva Macedo	66 99608-8993
Ricardo Moreira de Abreu	[illegible]
Marcos Ferreira	
Cleberson Rocha	65 99929 6209
Tatiane [illegible]	66 99637 0394
Norisio Fortunato Batista	(66) 9961 29477
Pedro Fortunato Batista	(66) 99984 2955
Nei Porto Oliveira Santos	(66) 99984-1796
Claudiana Maria	65 99985-1210
Rosa Selma Dias Alves Rodrigues	66 996050369
Zilda R de Oliveira	66 99604 8840
Cleidione Santos de Oliveira	(66) 9-9630-3585
Edson Rogerio Campos	99987 6780
[illegible]	(66) 99677-7693
Lucilene P. Santori	(66) 996170869
Joaquina Freire de Souza	66 996248017
Adjelmer Rainha da Silva	66 996030135
Silvana Gregorio Garcia	(66) 99627 5761
Estella Barbosa Dias	(66) 9960-2272
Edna Maria de Jesus Costa	(66) 996093604
Rayton Ferreira	(66) 9976 6228
Andreia Lara Silva	66 99986-5643
Waldirene M Brito	66 99642 5668
Nina da Silva Siqueira	(66) 99719 7919
[illegible] Mendes de Freitas	(66) 99984 7950
[illegible]	(66) 99603-6303
[illegible]	(66) 99237 8546

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às vinte horas deu-se início nas dependências da Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O Assessor Contábil Senhor Matheus deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, em linhas gerais ele explicou no que concerne a LDO. O mesmo passou a palavra para o Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, que explanou sobre o aquisição dos ônibus escolares para fazer a renovação da frota escolar possibilitando a existência de veículos em reserva para quaisquer situações inesperadas, falou ainda sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades da Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, e enfatizou que a primeira escola que se encontra no planejamento para a reforma será a Escola Francisco Ferreira Gonçalves. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como projeto para o ano seguinte um CRAS itinerante na comunidade, com o objetivo de trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população e se colocou a disposição para qualquer demanda da comunidade, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou que a secretaria se encontra com vários projetos esportivos no qual envolve as comunidades rurais, o suporte que a secretaria vem dando em materiais esportivos e comunicou que a areia solicitada pela comunidade para a construção da quadra de areia já se encontra a disposição. A Secretária de Saúde Senhora Jéssica Damacena se apresentou como assumindo na data a secretaria e se colocou também a disposição da comunidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Vereador Semy Mendes de Freitas solicitou a regularização Fundiária, realizar a limpeza da caixa d'agua e dos terrenos da prefeitura uma vez ao mês e uma cooperativa de

reciclagem para ajudar com a eliminação dos insetos, servindo como um incentivo a qualidade de vida da população ao mesmo tempo em que age como de forma preventiva contra a disseminação da dengue, as construções de quebra mola a conservação da estrada das linhas de ônibus escolar. O Secretário de Obras Senhor Agilmar Raimundo da Silva afirmou que, no que concerne a limpeza dos terrenos e molhar as ruas da comunidade, a associação possuí os equipamentos de forma que a mesma possa realizar esses trabalhos, as placas de identificação encontram-se em produção. O Senhor Márcio solicitou um esclarecimento no tocante das estradas, principalmente nesse período chuvoso, se existe algum planejamento destinado a conservação das estradas destinadas as linhas do transporte escolar, questionou a carga horária dos funcionários da secretaria de obras, uma vez que segundo o mesmo a viagem de ida e volta para a sede, consome grande parte da carga horária destes funcionários, diminuindo assim sua quantidade de produção. Nesse momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a gestão está ampliando o maquinário da prefeitura, pontuou ainda que o Município possui mais de 900 km de estrada de chão, para ajudar atender a demanda do município será acrescentado a terceirização do serviço de preservação das estradas. A prefeita Municipal Senhora Iraci Ferreira de Souza, explicou seguir as orientações do Ministério Público do trabalho sobre o direitos trabalhistas dos funcionários da secretaria de obras. O Senhor Arlindo solicitou o esclarecimento de qual o Município que é responsável pela Ponte de Pedra, que encontra-se na divisa entre Pedra Preta e Itiquira. A Prefeita explicou que a parte do Município de Pedra Preta tem quatrocentos caminhões de pedra para o aterro da ponte do rio Ponte de Pedra, mas o mesmo se encontra aguardando ajustes da SINFRA para a liberação do serviço. No que tange o assunto sobre a iluminação pública, foi feita troca por luz de Led, a quadra de areia falta a comunidade organizar o espaço, a pavimentação asfáltica aguarda a aprovação para do projeto para executá-lo, o Posto de Saúde está finalizando o projeto para iniciar a construção. O Senhor X solicitou a coleta de exames no PSF da comunidade devido a distância e a falta de transporte da parte do município. A Prefeita informou que a Secretária de Saúde está assumindo a secretaria na presente data hoje, que ela irá inteirar dos assuntos pertinentes a referida secretaria para atender a demanda da população da melhor maneira possível, visando a qualidade de vida, a mesma se colocou a disposição da

comunidade e dizendo que o seu gabinete se encontra aberto a toda população, e que seu papel como Prefeita tem que ter um olhar a toda população tanto na zona urbana quanto rural, objetivando o bem estar de toda população, com qualidade e equidade, pontuou que a LDO é construída junta as comunidades atendendo as reivindicações da população. A Senhora Maria Niely, pediu a prefeita para solicitar junto a DRE a contratação de mais um funcionário da nutrição para atender os dois turnos de funcionamento da unidade da sala anexa do Estado, que se encontra nos prédio da Escola Municipal Francisco Ferreira. O Senhor Vilmar se prontificou em acompanhar o Diretor Escolar responsável pela sala anexas junto a DRE para atender a demanda. A prefeita encerrou a Audiência agradecendo a participação de todos, e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que irá compor este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoria do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às vinte horas deu-se início nas dependências da Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O Assessor Contábil Senhor Matheus deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, em linhas gerais ele explicou no que concerne a LDO. O mesmo passou a palavra para o Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, que explanou sobre o aquisição dos ônibus escolares para fazer a renovação da frota escolar possibilitando a existência de veículos em reserva para quaisquer situações inesperadas, falou ainda sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades da Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, e enfatizou que a primeira escola que se encontra no planejamento para a reforma será a Escola Francisco Ferreira Gonçalves. A Secretária da Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como projeto para o ano seguinte um CRAS itinerante na comunidade, com o objetivo de trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população e se colocou a disposição para qualquer demanda da comunidade, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou que a secretaria se encontra com vários projetos esportivos no qual envolve as comunidades rurais, o suporte que a secretaria vem dando em materiais esportivos e comunicou que a areia solicitada pela comunidade para a construção da quadra de areia já se encontra a disposição. A Secretária de Saúde Senhora Jéssica Damacena se apresentou como assumindo na data a secretaria e se colocou também a disposição da comunidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Vereador Semy Mendes de Freitas solicitou a regularização Fundiária, realizar a limpeza da caixa d'agua e dos terrenos da prefeitura uma vez ao mês e uma cooperativa de reciclagem para ajudar com a eliminação dos insetos, servindo como um incentivo a qualidade de vida da população ao mesmo tempo em que age como de forma preventiva contra a disseminação da dengue, as construções de quebra molas e conservação da estrada das linhas de ônibus escolar. O Secretário de Obras Senhor Agilmar Raimundo da Silva afirmou que, no que concerne a limpeza dos terrenos e melhar as ruas da comunidade, a associação possui os equipamentos de forma que a mesma possa realizar esses trabalhos, as placas de identificação encontram-se em produção. O Senhor Márcio solicitou um esclarecimento no tocante das estredes, principalmente nesse período chuvoso, se existe algum planejamento destinado a conservação dss estradas destinadas as linhas do transporte escolar, questionou a carga horária dos funcionários da secretaria de obras, uma vez que segundo o mesmo a viagem de ida e volta para a sede, consome grande parte da carga horária destes funcionários, diminuindo assim sua quantidade de produção. Nesse momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a gestão está ampliando o maquinário da prefeitura, pontuou ainda que o Município possui mais de 900 km de estrada de chão, para ajudar atender a demanda do município será acrescentado a terceirização do serviço de preservação das estradas. A prefeita Municipal Senhora Iraci Ferreira de Souza, explicou seguir as orientações do Ministério Público do trabalho sobre o direitos trabalhistas dos funcionários da secretaria de obras. O Senhor Arlindo solicitou o esclarecimento de qual o Município que é responsável pelo Ponte de Pedra, que se encontra na divisa entre Pedra Preta e Itiquira. A Prefeita explicou que a parte do Município de Pedra Preta tem quatrocentos caminhões de pedra para o aterro da ponte do rio Ponte de Pedra, mas o mesmo se encontra aguardando ajustes da SINFRA para a liberação do serviço. No que tange o assunto sobre a iluminação pública, foi feita troca por luz de Led, a quadra de areia falta a comunidade organizar o espaço, a pavimentação asfáltica aguarda a aprovação para do projeto para executá-lo, o Posto de Saúde está finalizando o projeto para iniciar a construção. O Senhor Ari Freitas solicitou a coleta de exames no PSF da comunidade devido a distância e a falta de transporte da parte do município. A Prefeita informou que a Secretaria de Saúde está assumindo a secretaria na presente data hoje, que ela irá inteirar dos assuntos pertinentes a referida secretaria para atender a demanda da população da melhor maneira possível, visando a qualidade de vida, a mesma se colocou a disposição da comunidade e dizendo que o seu gabinete se encontra aberto a toda população, e que seu papel como Prefeita tem que ter um olhar a toda população tanto na zona urbana quanto rural, objetivando o bem estar de toda população, com qualidade e equidade, pontuou que a LDO é construída junta as comunidades atendendo as reivindicações da população. A Senhora Maria Niely, pediu a prefeita para solicitar junto a DRE a contratação de mais um funcionário da nutrição para atender os dois turnos de funcionamento da unidade da sala anexa do Estado, que se encontra nos prédio da Escola Municipal Francisco Ferreira. O Senhor Vilmar se prontificou em acompanhar o Diretor Escolar responsável pela sala anexas junto a DRE para atender a demanda. A prefeita encerrou a Audiência agradecendo a participação de todos, e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que irá compor este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoria do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente.

DECRETO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para envio das prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal - PDDEM, do Primeiro Trimestre de 2023.

CONSIDERANDO que em decorrência dos atrasos ocorridos na implantação do Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal - PDDEM, estabelecido por meio da Lei Municipal nº 1.408/2023, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 048/2023, os repasses dos recursos do Primeiro Trimestre de 2023, ocorreram a partir da data de 24.03.2023;

CONSIDERANDO que em virtude do atraso nos repasses dos recursos do Primeiro Trimestre, as Unidades Municipais de Ensino não tiveram tempo hábil para executar o cronograma de compras, e elaborar a devida prestação de contas, no prazo estipulado no Decreto nº 048/2023 (até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre);

CONSIDERANDO a Orientação da Controladoria-Geral do Município, e a Supremacia do Interesse Público;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, fica prorrogado, **até 28 de abril de 2023**, o prazo para prestação de contas dos recursos relacionados ao Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal – PDDEM, do Primeiro Trimestre de 2023.

Art. 2º. Os saldos remanescentes do PDDE-M, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa ao fim de cada trimestre, poderão ser reprogramados pelas Unidades de Ensino, para serem aplicados nos trimestres seguintes, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O repasse do Segundo Trimestre ficará condicionado a apresentação da prestação de contas do Primeiro Trimestre de 2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA, CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NOME	TELEFONE
Inácio Vilarinho Filho	(66) 9 9995-2174
Maria Gladis dos Santos	
Lucy Lara	
Adriano S. Serra	
Rosilaine Pinto dos Santos	
Luciana Rosa	
Cleidiane dos Santos	
Maria Aparecida e dos Santos	
Maria Aparecida Rezende Freitas	
Marlisa S. Barbieri	
Aparecido Juliano	
A.S. Marilene Carrijo	
Aparecida Josefina Fonseca	
Neide Gonçalves da Silva	
Luiz Alberto da Silva	
José Junior	
Eliane Fernandes da Fonseca	66 99692949
Claudio Adão da Silva Januário	
MARCIO ALVES RIBEIRO	
Rosimari Poliane Rigo	
Valdir José Carrijo	
Maria José	
Feliciana Acosta	
Edvando Nunes de Freitas	
Neuza Aparecida Ramos Ferreira	
Ednaldo Alves da Silva	
Ronaldo André de Souza	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA, CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NOME	TELEFONE
Lucelia Pereira da Silva	
Adolfina P. da Costa	
Luiz Luana	
Fernando Saldanha	
Luana Pereira da Silva	
Claudia Alexandra Barros melo	
Luiz Nogueira Soares	
José Carlos de Sousa	
Agnor Soares	
elielson Barbosa	
Luiz Vieira Coelho	
Izanete Pereira de Freitas	
Sara Gonçalves Saldanha	
Lauane Vitória Alves Martins	
Kauany Vitória Santos Costa	
JOSÉ CLODES	
Expedita Lindalva Barbieri	
Jessica Damasceno	
Agilmar Raimundo da Silva	
Ulmara Gregório Garcia	
Edenir da Silva Rocha	
Rosi Viver	
Jerry Mendes de Freitas	
Iracil Ferreira de Souza	
Frei Pedro Renato P. da Silva, OFM	
Tatiane Coelho Antunes	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA, CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO PLANALTO

NOME	TELEFONE
Maria Suely Alth de Mendonça	
Rozeilson Fortunato Batista	
Matheus Ferreira	
Eduardo Kemil de Oliveira	
Maria Nyely de Freitas Silva	
Estella Barbosa Dias	

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências da Praça Central de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador Ricardo de Oliveira deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, parabenizando a Prefeita Municipal a Senhora Iraci Ferreira de Souza pela iniciativa de realizar a Audiência Pública juntamente com a população, o mesmo passou a palavra para a prefeita Iraci que também agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que comporão este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoria do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente. O Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, explanou sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades da Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, construção da creche na Vila Garça Branca, importância de investimentos em equipamentos tecnológicos de informática nas unidades de ensino, capacitação dos profissionais da educação, investimentos estes que tem como foco a melhoria do processo de ensino e aprendizagem vislumbrando a melhoria do nível proficiência dos alunos. Informou ainda sobre a implantação da Lei do, Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais-PDDE-M, proporcionando independência financeira para as unidades de ensino. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como missão, trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou a importância do envolvimento dos adolescentes na prática de esportes, mencionou a importância da conclusão da reforma do Ginásio de Esportes, ampliação e

diversificação das atividades esportivas, bem como as programações para a comemoração do aniversário da cidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Senhor Salvador solicitou um posto de saúde no Bairro Albertina, assim como também fazer cronograma para recolher os entulhos, o Senhor Veridiano solicitou um posto ambulante de saúde no Bairro Cidade Alta para atender a população, A Senhora Lázara reivindicou um centro de zoonoses para animais que vive em estado de vulnerabilidade, pontuando que existem voluntários para desenvolver esse trabalho, a Professora Estella Barbosa Dias representante do Projeto Mãos Talentosas solicitou recursos financeiros para manutenção dos trabalhos do referido Projeto, no momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a construção do Posto de Saúde Familiar-PSF no Bairro Urupês encontra-se no planejamento para execução nesta gestão. O vereador Hélio parabeniza a ação da audiência que é um momento muito importante para a população fazerem suas reivindicações e a participação de representantes de Bairros para buscar as melhorias pertinentes em seus bairros, a vereadora Rose Pires em sua fala parabenizou a gestão pela organização do evento o qual proporciona oportunidade para a população reivindicar seus direitos, a senhora Sirlei em sua fala reivindicou a limpeza dos terrenos baldios buscando a qualidade de vida de todos, a funcionária Adenilda e o Senhor Agilmar responderão a reivindicação da Senhora Sirlei informando que as limpezas dos terrenos encontram-se em andamento, o Secretário de Agricultura, Senhor Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projeto de aquisição de uma plantadeira de mandioca e ampliação da Feira Municipal. Para finalizar, o contador Senhor Ricardo de Oliveira explicou em linhas gerais a importância da elaboração da LOA, Lei Orçamentária Anual para o desenvolvimentos dos trabalhos e investimentos financeiros para o ano conseguinte. O Secretário de Planejamento o Senhor Vanderlei Sartori mencionou os projetos que estão em andamento, como sinalização das ruas, instalação de onze parques infantis a serem instalados nas praças públicas municipais, construção de unidade de saúde no Distrito São Jose do Planalto e no Bairro Urupês, a conclusão da

construção da quadra esportiva coberta na Escola Estadual São Pedro Apóstolo, construção de cinquenta casas populares e a construção da creche da Vila Garça Branca, nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos.

Pedra Preta, 14 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos deu-se início nas dependências da Praça Central de Pedra Preta/MT a Audiência Pública para o debate acerca de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, referente ao ano de dois mil e vinte e quatro. Foi proporcionado aos participantes a oportunidade de reivindicarem ações para a melhoria de qualidade de vida para a população e desenvolvimento do município. O contador Ricardo de Oliveira deu início a Audiência Pública agradecendo a todos pela presença e ressaltou a importância da participação de todos nesse evento, parabenizando a Prefeita Municipal a Senhora Iraci Ferreira de Souza pela iniciativa de realizar a Audiência Pública juntamente com a população, o mesmo passou a palavra para a prefeita Iraci que também agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da participação da população na elaboração das Diretrizes que comporão este plano, tendo em vista que o objetivo de planejar as ações visa a melhoria do desenvolvimento do município de Pedra Preta para o ano subsequente. O Secretário Municipal de Educação, Senhor Vilmar Gregório Garcia, explanou sobre o planejamento das ações para a Educação atinentes as despesas de manutenção, reforma e ampliação das Unidades de Educação Infantil/CMEIs e Escolas Municipais, construção da creche na Vila Garça Branca, importância de investimentos em equipamentos tecnológicos de informática nas unidades de ensino, capacitação dos profissionais da educação, investimentos estes que tem como foco a melhoria do processo de ensino e aprendizagem vislumbrando a melhoria do nível proficiência dos alunos. Informou ainda sobre a implantação da Lei do, Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais-PDDE-M, proporcionando independência financeira para as unidades de ensino. A Secretária de Assistência Social Senhora Tatiane Antunes mencionou que tem como missão, trabalhar para o desenvolvimento social e bem estar de toda a população, em seguida o secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor Ediérico pontuou a importância do envolvimento dos adolescentes na prática de esportes, mencionou a importância da conclusão da reforma do Ginásio de Esportes, ampliação e diversificação das atividades esportivas, bem como as programações para a comemoração do aniversário da cidade. Logo depois passou-se a ouvir os anseios e reivindicações da população, o Senhor Salvador solicitou um posto de saúde no Bairro Albertine, assim como também fazer cronograma para recolher os entulhos, o Senhor Veridiano solicitou um posto ambulante de saúde no Bairro Cidade Alta para atender a população, A Senhora Lázara reivindicou um centro de zoonoses para animais que vive em estado de vulnerabilidade, pontuando que existem voluntários para desenvolver esse trabalho, a Professora Estella Barbosa Dias representante do Projeto Mãos Talentosas solicitou recursos financeiros para manutenção dos trabalhos do referido Projeto, no momento o secretário de obras Senhor Agilmar pontuou que a construção do Posto de Saúde Familiar-PSF no Bairro Urupês encontra-se no planejamento para execução nesta gestão. O vereador Hélio parabeniza a ação da audiência que é um momento muito importante para a população fazerem suas reivindicações e a participação de representantes de Bairros para buscar as melhorias pertinentes em seus bairros, a vereadora Rose Pires em sua fala parabenizou a gestão pela organização do evento o qual proporciona oportunidade para a população reivindicar seus direitos, a senhora Sirlei em sua fala reivindicou a limpeza dos terrenos baldios buscando a qualidade de vida de todos, a funcionária Adenilda e o Senhor Agilmar responderão a reivindicação da Senhora Sirlei informando que as limpezas dos terrenos encontram-se em andamento, o Secretário de Agricultura, Senhor Cleberson em sua fala, explicou que para fortalecer as ações preconizadas a referida secretaria está buscando parcerias com a Secretaria de Educação, para recolhimento e entrega de alimentos da agricultura familiar para as unidades de ensino, bem como informou sobre o projeto de aquisição de uma plantadeira de mandioca e ampliação da Feira Municipal. Para finalizar, o contador Senhor Ricardo de Oliveira explicou em linhas gerais a importância da elaboração da LOA, Lei Orçamentária Anual para o desenvolvimentos dos trabalhos e investimentos financeiros para o ano conseguinte. O Secretário de Planejamento o Senhor Vanderlei Sartori mencionou os projetos que estão em andamento, como sinalização das ruas, instalação de onze parques infantis a serem instalados nas praças públicas municipais, construção de unidade de saúde no Distrito São Jose do Planalto e no Bairro Urupês, a conclusão da construção da quadra esportiva coberta na Escola Estadual São Pedro Apóstolo, construção de cinquenta casas populares e a construção da creche da Vila Garça Branca, nada mais a tratar a Prefeita Municipal encerra a Audiência Pública agradecendo a participação de todos.

Silvia Gregorio Garcia

Leandro Manoel de Oliveira

Rogério Fortunato Batista

Fabiana Coelho Antunes

Maria Helena Souza Paes

Lucia Sobral Lopes

Haidynelle Joquina P. da Silva

Thais Coelho Antunes

Edna Pereira de Souza

Eugenia Cristina Mohr

Maria A. P. Ferreira

Maria da Conceição Alves

Fernanda Silva Souza

Gilmar Fagundes

Agnaldo Raimundo da Silva

Evanilda da Silva Vera

Rosangela Stefana de Paiva

Claudiana N. Maia

Helton Diogo de Oliveira

Maria da Guia de Lima Lopes

Vera Salvatore da Silva

Rafaelly Loyana De Mendonça

Leonã dos Santos Vieira

Aquinon Rodrigues

Matheus Ferreira

Ana Fonseca Barbosa

Ilsa Aparecida Teixeira

Antonio Dias da Silva

Maria Aparecida Clemente

Rosimeire Mo Souza

Ermanildo de O. Alves

Sirley Moreira de O. Alves

Bruno Lima da Silva

Geraldo P. S.

Luiz A. S.

Salvador Mona Lima

Maria Luiza Ponte de Souza
Rosa Couña
Adenilda Vieira Coelho
CLEBERSON DE SOUZA ROCHA
Aline Leal Amorim
Cristiane Guimarães
Leocimara
Leilo Leilo
Ailton Soares
Raquel Cavalcante M. Duarte
Wanderval Farias
Pedro Reis
Alcir Pereira Mato
Maria Rosaria V. Coelho
Oscar Sidnei de Sá Ferreira
Ary Vieira Campos

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001492

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/05001492

Número / Ano	001492/2023
Data / Horário	05/06/2023 - 15:51:02
Assunto	Solicita substituição do Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	89
Emitido por	Cidinha

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 197/2023/ADM

Pedra Preta, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.491, de 2023, lei nº 1.492, de 2023, lei nº 1.493, de 2023, lei nº 1.494, de 2023, lei nº 1.495, de 2023, lei nº 1.496, de 2023, lei nº 1.497 de 2023, lei nº 1.498, de 2023, lei nº 1.499, de 2023, lei nº 1.500, de 2023, lei nº 1.501, de 2023, lei nº 1.502, de 2023, lei nº 1.503, de 2023, lei nº 1.504, de 2023 e lei nº 1.505, de 2023 juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Cristiane P. de A. Pereira
CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA
Chefe de Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001756

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/07/24001756

Número / Ano	001756/2023
Data / Horário	24/07/2023 - 15:19:14
Assunto	Leis Ordinárias Municipais nºs 1.491 a 1.505, de 2023.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	62
Emitido por	Cidinha